

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2001

Através do projeto de lei em análise, busca o vereador Antonio Urbano da Silva – PPS, autorização legislativa para instituir o Dia Municipal da Bíblia, que, se aprovada a matéria, será comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

A matéria prevê que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco – ASPEP, manterão contato com as Igrejas Cristãs para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente lei, com antecedência mínima de 15 dias antes da data estabelecida, auxiliando as Igrejas Cristãs no que for necessário a execução da programação.

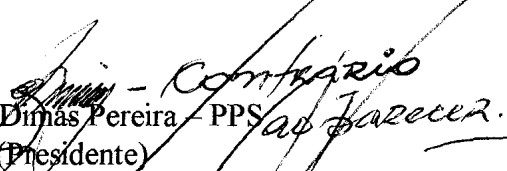
As igrejas evangélicas comemoram o segundo domingo de dezembro como o Dia da Bíblia, mas ainda não era constituído em lei, portanto, este é o motivo pelo qual desejam instituir o Dia da Bíblia, além do que, se aprovado, beneficiará a todos os credos do município.

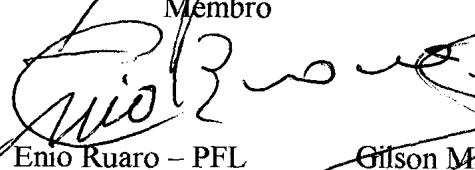
Diante disso, sendo a matéria de interesse comunitário, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

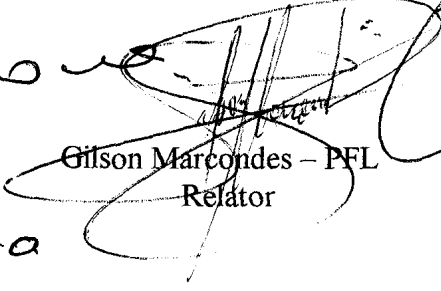
É o nosso parecer, SMJ.

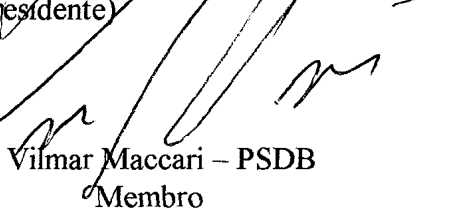
Pato Branco, 26 de setembro de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dinás Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

Contrário ao
Parecer.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2001

Busca o vereador Antonio Urbano da Silva, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para instituir no Município de Pato Branco, o Dia Municipal da Bíblia.

Considerando que a Bíblia Sagrada é utilizada por todas as Igrejas durante os 365 dias do ano, além do que outras igrejas já consideram o mês de setembro como o Mês da Bíblia, esta lei poderá criar dúvidas para as pessoas. No referido projeto estão sendo citados apenas os evangélicos. O Dia da Bíblia poderia desencadear outras entidades podendo também aprovar outros dias, como por exemplo o Dia do Alcorão, Livro dos Mussulmanos (ou Judeus).

Diante disso, após analisarmos a matéria, somos de **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

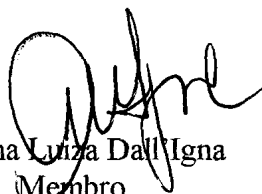
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva
Membro
→ CONTRÁRIO AO PARECER


Nelson Bertani
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Vilson Dala Costa
Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 06
29/09
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 099/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir no Município de Pato Branco, o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro.

Além de justificativa, apresenta o autor cópias de leis sobre o referido assunto, editadas em outros municípios brasileiros.

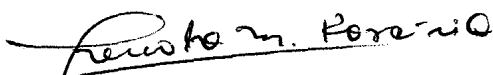
A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 9º, expressamente estipula que ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual e 30 da Constituição Federal, entre outras, destacamos o de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, a Carta Magna, em seu artigo 19, inciso I, veda aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Diante do apresentado, competirá as Comissões Permanentes, proceder a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, atentando-se ainda, se há incidência no presente caso, das vedações a que se refere a norma constitucional acima transcrita.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

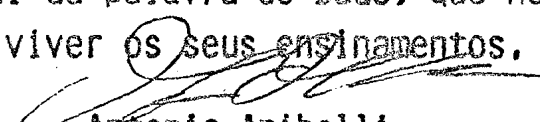
Antonio Anibelli

Setembro é o mês da Bíblia.

A Bíblia é a mensagem de Deus, por isso tudo o que está escrito nas Sagradas Escrituras é de suma importância para toda a humanidade. Está em primeiro lugar o ensinamento divino contido na Bíblia. Porém, tudo mais que aparece nela assume importância única. Consequentemente, as pessoas e os costumes bíblicos chamam a atenção de um modo sério e reverente. Além disso, a leitura da Bíblia, ajuda-nos a palpar o ambiente da vida terrena do Divino Salvador, propiciando-nos uma compreensão mais límpida da história bíblica. É na Bíblia que o cristão encontra a fórmula para viver uma vida bem humana e para tornar o mundo também mais humano. A palavra de Deus deve ser acolhida com docilidade e posta em prática com amor. Na Bíblia não se fala de retribuição em sentido propriamente jurídico, como se tratasse de uma paga adequada. Esta aparece sobretudo como uma dádiva de Deus. Toda dádiva boa e todo o dom perfeito vem do alto, desce do pai das luzes, no qual não existe variação ou sombra de mudança. A palavra do Senhor diz: "Ponham em prática e não se contentem em ouvi-la apenas, enganando-se a si próprios". Cheio de amor apostólico, trataremos louvavelmente de existir e fomentar entre todos o conhecimento e o amor aos livros sagrados. O intérprete, impelido por um amor forte e operoso na sua especialidade e sinceridade dedicada a Santa Madre Igreja, de modo algum deve deixar de arrastar uma e outra vez com as difíceis questões ainda não resolvidas, e, nomeadamente com o que a tradição ensina sobre a imunidade. Toda a sabedoria consiste no amor de Deus, e, em toda a sabedoria está o cumprimento da lei, portanto, quem abraça a lei possuirá sabedoria, para encontrar alegria e satisfação alimentando-se com o pão da inteligência.

No fervor cristão das famílias unidas, nos ideais da juventude, e na esperança das crianças que no Brasil nascem livremente, colaboremos com nossos esforços para uma sociedade mais fraterna, mais justa e mais humana. Assim, neste mês da Bíblia, é bom que meditemos estas considerações com a eficácia que se encerram na palavra de Deus.

Devemos, pois, ter a Bíblia em nossa casa, não como ornamento ou enfeite, mas como manancial da palavra de Deus, que nos faz viver a sua vida Divina. Amá-la, viver os seus ensinamentos.


Antonio Anibelli

é Deputado Estadual.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data	10/03/04 Hora 11h
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
<i>[assinatura]</i>
VISTO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do duto plenário desta Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 99/2001

Súmula: Institui no Município de Pato Branco, o Dia Municipal da Bíblia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Pato Branco, o segundo domingo de dezembro, como o dia comemorativo do Livro Santo.

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às Igrejas Cristãs, para comemorarem a referida data.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP, manterão contato, obrigatoriamente, com as Igrejas Cristãs para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data estabelecida no Art. 1º, auxiliando às Igrejas Cristãs no que for necessário a execução da programação.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco - ASPEP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, fica autorizada, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia Municipal da Bíblia à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para posterior execução.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MUN. DE P. Bco.	
Fla. N.º	03
20/09/01	
VISTO	

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de setembro de 2.001.

Antonio Urbano da Silva - Vereador PPS

PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

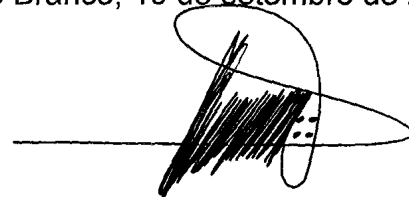
O Dia da Bíblia começou em 1549, quase 500 anos atrás. O bispo Cranmer, da Inglaterra, criou este dia, no segundo domingo de dezembro, para as pessoas orarem em favor da leitura da Bíblia. A idéia foi bem aceita, e agora mais ou menos 60 países comemoram o Dia da Bíblia. Por isso, pretendemos instituir o Dia Comemorativo do Livro Santo também no município de Pato Branco. A mensagem bíblica não só preserva como também salva. Batalhar pela fé é também ganhar almas para Cristo. Muitas religiões aceitam a Bíblia como seu único credo e mantêm certas crenças fundamentais como sendo o ensino das Escrituras Sagradas.

O "Livro Sagrado" ou a "Bíblia" é o livro mais popular e mais vendido em todo o mundo e traduzido em todos os idiomas. Para o povo cristão, é na Bíblia que se encontra melhor linguagem para expressar os ensinamentos da Santa Palavra de Deus.

As Escrituras Sagradas, Antigo e Novo Testamento, são a Palavra de Deus escrita, dada por inspiração divina por intermédio de santos homens de Deus que falaram e escreveram ao serem movidos pelo Espírito Santo. Nesta Palavra, Deus transmitiu ao homem o conhecimento necessário para salvação. As Escrituras são a infalível revelação de Sua vontade. Constituem o padrão de caráter, o prova de experiência, o autorizado revelador de doutrinas e o registro fidedigno dos atos de Deus em História.

A ASPEP (Associação dos Pastores Evangélicos de Pato Branco), já comemora o segundo domingo de dezembro, como o "Dia da Bíblia", mas ainda não era constituído em Lei, portanto, o motivo pelo qual entramos com este Projeto de Lei, se aprovado beneficiará a todos os credos do nosso município.

Pato Branco, 10 de setembro de 2001.



Antonio Urbano da Silva

Vereador - PPS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e por força do disposto no Art. 78, § 7º da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte lei

Lei 7.633, de 24 de maio de 1993.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal da Bíblia, e dá outras providências

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Belém, o segundo domingo de dezembro, como o dia comemorativo do Livro Santo.

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às Igrejas Cristãs, para comemorarem a referida data.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e a Sociedade Bíblica do Brasil (S.B.B.), manterão contato, obrigatoriamente, com as Igrejas Cristãs para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data estabelecida no Art. 1º desta Lei, auxiliando às Igrejas Cristãs no que for necessário a execução da programação.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Sociedade Bíblica do Brasil (S.B.B.), com sede em nossa Capital à Rua O.de Almeida, nº 312, entidade sem denominação nacional, fica autorizada, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia Municipal da Bíblia à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), para posterior execução.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 24 de maio de 1993

Vereador LUIZ OTÁVIO CAMPOS
Presidente